

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **TÍTULO I**

### **Da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDINHA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuaente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle, julgamento e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna, além de outras permitidas em Lei e Reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial, localizada na Avenida Sarandi, nº 646 deste Município.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e "ad referendum" da maioria absoluta da Câmara ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas, conserve-se em silêncio, não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário, respeite e não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todo ou qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.**

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja a duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando, após, em recesso.

§ 1º - A solenidade de posse poderá ser antecipadas ou adiada em um dia, se assim preferir a maioria dos vereadores que tomarão posse, onde em ambos os casos contara a posse como 1º de janeiro.

§ 2º - No término de cada sessão legislativa ordinária, exceto a última da legislatura, são eleitas a Mesa e as Comissões para a sessão subsequente.

§ 3º - O mandato da Mesa da Câmara, será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 8º - Assumirá a Presidência da sessão de instalação da legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito, na sua falta, a Presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 9º - Ao tomarem posse os vereadores prestarão compromisso que será da seguinte forma:

a) - O presidente lerá a fórmula: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando as Leis e promovendo o bem geral do Município".

b) - Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: "Assim o prometo".

c) - Prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso".

Art. 10º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a Prestarem o compromisso Regimental da seguinte forma:

a) - O presidente lerá a fórmula: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando as Leis e promovendo o bem geral do Município".

b) - O Prefeito e o Vice-Prefeito, chamados nominalmente a seguir, deverão responder: "Assim o prometo".

c) - Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "Declaro empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito que prestaram compromisso".

Art. 11º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de trinta (30) dias para fazê-lo. Se não fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal sua ausência será considerada uma renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 12º - A Câmara Municipal de Vereadores, reúne-se independentemente de convocação, no 1º dia útil do mês de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, da comissão representativa e de comissão permanente, subsequente às instalações da legislatura, serão realizadas na última sessão ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 3º - Encerrada a sessão legislativa, ordinária e não tendo a Câmara realizado as eleições de que trata este artigo serão considerados eleitos e empossados como Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente, os vereadores mais votados na última eleição, independentemente dos partidos a que pertençam.

§ 4º - A Mesa eleita na forma do parágrafo anterior entrará em exercício no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 5º - Se o disposto no § 3º ocasionar reeleição de membro da Mesa, a regra não será aplicada para o Vereador que seria eleito, elegendo-se a seguir o mais votado.

§ 6º - A Comissão Representativa, no caso de não ser eleita na última sessão ordinária da reunião legislativa, e se houver necessidade de ser completada como prevê a Lei Orgânica, será preenchida, igualmente, pelos Vereadores mais votados no município.

§ 7º - Ocorrida a hipótese do § 3º deste artigo, os membros de comissão permanente serão eleitos na primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Vereadores**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Exercício do Mandato**

Art. 13º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 14º - Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do plenário;

II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - Usar a palavra em plenário;

V – Apresentar Projetos de Lei, de Resoluções e outras proposições compatíveis com o exercício das atribuições legislativas;

VI - Cooperar com a Mesa para a Ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 15º É dever do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse;

II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

III - Desempenhar-se dos cargos e funções para as quais foi eleito ou nomeado;

IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

V - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - Obedecer às normas regimentais.

Art. 16º - O Vereador que portar-se de forma inconveniente no recinto da Câmara, que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - Advertência pessoal da Presidência;

II - Advertência do Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 17º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, declaração de bens e outros documentos solicitados pela mesa, além de prestar juramento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Licença e da Substituição**

Art. 18º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à câmara, nos seguintes casos:

I - Sem direito à remuneração:

a)-para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou de Diretoria equivalente, não perdendo o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança;

b) - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado

II- - Com direito à parte fixa da remuneração para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença:

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria exceto no caso do inciso II deste Artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 19º - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Art. 20º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 1º - O suplente em exercício do mandato deverá comunicar a mesa através de ofício, em caso de desistência de sua vaga, caso em que será convocado o próximo suplente.

§ 2º - Quando o suplente for convocado para a vereança e não se manifestar sobre a convocação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação, será convocado o próximo suplente.

§ 3º - Pode o Licenciado reassumir suas funções na câmara no decorrer da licença, sem maiores formalidades, bastando que compareça à sessão e declare a mesa, para constar em ata, a sua reassunção.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Vaga de Vereador**

Art. 21º - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação ou perda nos casos previstos nos Artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal, e nos casos previstos na legislação Federal e Estadual.

Art. 22º - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção fica sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas**

Art. 24º - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Lei de Iniciativa da Câmara, respeitando os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º - Durante o recesso o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§ 2º - Ao suplente convocado será pago remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 25º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 50% (cinquenta pó cento) no subsídio mensal, por sessão..

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios os Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de “quorum” e a ausência de matéria votada.

Art. 26º - É vetado o pagamento de indenização em razão de convocação dos Vereadores para sessão Extraordinária.

Art. 27º - Compete á Câmara Municipal a iniciativa de Projetos de Lei para fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, antes das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios fixados na forma deste artigo poderão ser revistos anualmente por Lei específica de iniciativa privada da Mesa Diretora, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 28º - O Vereador afastado de suas funções, pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29º - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão desta incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou Mesa.

## **TITULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Mesa**

Art. 30 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, de acordo com a ordem hierárquica.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§ 4º - Ausente o Vice-Presidente, assumirá a Vice-Presidência o Primeiro Secretário, sendo que o Segundo Secretário passará a ser o Primeiro Secretário.

Art. 31º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada cédula, impressa ou mimeografada, conterà o nome do candidato a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão imediatamente posterior aquela em que a Vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária para essa finalidade específica.

Art. 32º - O mandato da mesa será de um (1) ano coincidindo com o início e o término de uma Sessão Legislativa, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 33º - Compete à Mesa:

I - Administrar a Câmara Municipal;

II - Propor, privativamente, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - Regulamentar as resoluções do Plenário;

IV - Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente da comissão;



VI - Propor, cada ano, orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto Orçamentário, bem como a abertura de créditos, adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo.

VII - Propor a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente e dos Secretários Municipais;

VIII - Promulgar as emendas à Lei orgânica;

X - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

XI – Apresentar a Câmara relatório dos trabalhos realizados com as sugestões que entender conveniente.

Art. 34º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

Art. 35º - A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## **CAPÍTULO II**

### **Do presidente e do Vice-Presidente**

Art. 36º - O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, dirigira e representará Câmara na forma da Lei orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a) - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;
- c) - Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) - Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, que falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou poderes, constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) - Abrir e encerrar as fases da sessão e prazos concedidos aos oradores;
- f) - Organizar a ordem do dia;

- g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, e bem como o resultado da votação;
- h) - Determinar a verificação de “quorum”, a qualquer momento da sessão;
- i) - Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) - Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir dois terços (2/3) qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- k) - Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

## II - Quanto às proposições:

- a) - Determinar, por requerimento do autor, que seja retirada a proposição que não tenha recebido parecer da comissão ou, que tenha recebido parecer contrário;
- b) – Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento:
- c) – Declarar a Proposição prejudicada, em face à rejeição ou à aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) - Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à propositura principal;
- e) - Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) - Encaminhar ao prefeito, em três (3) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) - Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre de que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) - Promulgar decretos legislativos, Emendas a Lei Orgânica e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Prefeito.

## III - Quanto à administração da Câmara Municipal.

- a) - Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) - Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo.

- c) - Proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente.
- d) - Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) - Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas á Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) - Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) – Prestar, anualmente, contas de sua gestão até 15(quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

- a) - Designar, ouvido os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) - Designar os membros da comissão de representação externa;
- c) - Reunir a Mesa;
- d) - Representar, externamente, a Câmara em juízo ou fora dele;
- e)- Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) - Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) - Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações, indicações e a convocação de secretário ou Diretor equivalente;
- h) - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) - Licenciarse da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- k) - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) - Substituir o Prefeito, nos impedimentos deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
- m) - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara;

Art. 37º - Quando cabível e com a observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 38º - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 39º - O Presidente quando falar da Mesa dos trabalhos não poderá ser aparteado.

Art. 40º - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência, em caso de ausência deste, o Primeiro Secretário e assim sucessivamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Secretários.**

Art. 41º - Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão.

II - Fazer a chamada dos Vereadores e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - Fazer as inscrições dos oradores;

V - Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;

IX - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 42º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas ausências, licenças e impedimentos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Líderes**

Art. 43º - A cada bancada ou representação partidária, na Câmara, indicará no início de cada sessão legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único - Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 44º - O líder a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

## **CAPITULO V**

### **Das Comissões**

Art. 45º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório assessorar ou representar a Câmara.

Art. 46º - As comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

Art. 47º - Na constituição das comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 48º - O Presidente da Câmara Municipal, não poderá fazer parte da comissão permanente, especial ou de inquérito.

## **SEÇÃO I**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 49º - As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes a sua especialidade e são constituídas por cinco (5) membros.

Parágrafo único - É comissão permanente a comissão Geral de Pareceres, á qual compete opinar, previamente, á discussão e votação, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento á comissão especial.

Art. 50° - Os membros de comissão permanente, serão indicados por seus respectivos líderes e eleitos na mesma sessão em que foi eleita a Mesa, a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo Único - Em caso de empate na eleição para membro da comissão será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 51° - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte, fato em que será lavrada a ata e assinada por todos os membros da comissão.

Art. 52° - A primeira reunião ordinária de comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos no regimento para a eleição dos membros da Mesa.

Art. 53° - O Presidente da comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue á comissão, sendo de sete (7) dias o prazo para apresentação do parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzida á terça parte.

§ 1° - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2° - Passados trinta (30) dias sem aprovação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer vereador, com ou sem parecer.

Art. 54° - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco (45) conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1° - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o Projeto, automaticamente, na ordem do dia, em regime de urgência, nas três (3) sessões subseqüentes e em dias sucessivos, se ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recessão.

Art. 55º - A requerimento de dois terços (2/3) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto, projetos de codificação, emenda á Lei Orgânica, de alterações ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 56º - A reunião da comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O presidente da comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 57º - Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontra dentro do prazo regimental para a decisão do plenário.

Art. 58º - O membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "Impedido".

Parágrafo Único - Os trabalhos da comissão permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do Expediente;

III - Ciência da matéria distribuída;

IV - Leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos.

§ 3º - É vedado o pedido de vistas em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 59º - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - As reuniões secretas participarão, exclusivamente, os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

## **SEÇÃO II**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 60º - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara e serão constituídas, no mínimo de cinco (5) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61º - As comissões temporárias poderão ser:

I – Especial;

II - De inquérito;

III - De representação externa.

Art. 62º - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos, podendo ser solicitada sua instalação nas seguintes formas:

I – Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão Especial ou de representação externa.

II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando tratar se de comissão especial para apreciar emendas á Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.



Parágrafo Único - A comissão temporária, uma vês constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Comissão Especial**

Art. 63º - Será constituída comissão especial para examinar:

I - Emenda á Lei Orgânica;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - Assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3) ouvidos os líderes da bancada.

§ 2º - As comissões especiais previstas no ítem III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Comissão de Inquérito**

Art. 64º - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição da comissão de inquérito e a designação de seus membros, em numero não inferior a três (3), terá ela o prazo de cinco (5) dias Úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito, determinar diligencia, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo mais que se fizer necessário para obter esclarecimentos dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido à termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatórios e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, Com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a comissão concluir pela improcedência, das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de que três (3) comissões de inquérito simultaneamente.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão de Representação Externa**

Art. 65º - A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar á Câmara em ato para a qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º - A comissão de representação externa apresentará ao plenário, um relatório de sua missão.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Comissão Representativa**

Art. 66º - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - Serão eleitos, também, suplentes da Comissão Representativa se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 67º - A Comissão Representativa, reunir-se-á uma vês por mês, ordinariamente.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e Comissão Permanente.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Pareceres**

Art. 68º - O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da comissão concluirá por:

a) - Aprovação, ou

b) - Rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão também são considerados:

a) - A favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

b) - Contra o parecer, os "vencidos".

Art. 69º - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único - Apresentado o parecer a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

## TITULO III

### Das Sessões

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 70º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71º - As sessões da Câmara são:

I - Ordinárias as realizadas:

a)- Na segunda quarta-feira do mês às 19:00hs(dezenove horas)

b)- Na última quarta-feira do mês às 19:00hs (dezenove horas)

II - Secreta:

III - Solene:

IV - Especial

Art. 72º A sessão ordinária terá duração de até duas (2) horas, podendo ser prorrogada por (1) uma hora nos termos do **Art. 86.**

Art. 73º - Na última Sessão Ordinária do Mês, no período entre o Grande Expediente e a Ordem do Dia, no espaço de até 15(quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada sua utilização por representantes autorizados de clubes de serviço, entidades beneficentes, culturais, desportivas, sociais, classistas, fundações e por eleitores inscritos na 83ª Zona Eleitoral, para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - Os interessados, com prova de sua apresentação, inscrever-se-ão, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de requerimento assinado por um terço dos Vereadores.

§ 2º Para que o mesmo clube, entidade ou eleitor possa utilizar a Tribuna Livre, só por mais de uma sessão legislativa corrente, a nova inscrição dependerá de requerimento com as assinaturas de mais da metade dos Vereadores Componentes da Câmara.

Art. 74º - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidades visitantes.

Art. 75º - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou órgãos, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) - Falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) - Dirigir-se ao Presidente e ou Plenário;
- c) - Dará aos Vereadores o tratamento de "Senhoria".

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido a não ser para:

- a) - Formulação de questão à ordem;
- b) - Requerimento de prorrogação de sessão.

Art.76º - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art.77º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de aviso da Câmara ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Art.78º - A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Quando se tratar de votação de orçamento, de empréstimo, auxílio à empresa, concessão de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos por este Regimento Interno o número mínimo prescrito é de dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§. 2º - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de dois terços e nas votações secretas.

Art.79º - A declaração de "Quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de "quorum" para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Preliminares**

Art.80º - A sessão ordinária destina-se às atividades normais do plenário.

§ 1º - Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará os fatos aos presentes e determinará a lavratura da “ATA DECLARATÓRIA” perdendo os ausentes 50%(cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria dos seus membros.

Art. 81º - Para efeitos deste Regimento, entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á o não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou do Plenário sem participar da Ordem do dia.

§ 2º - No Livro de Presença deverá ser anotada a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, se antes de seu encerramento, com a rubrica do Presidente.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença, o Vereador que chegar após iniciada a Ordem do Dia.

## **SEÇÃO II**

### **Da Divisão da Sessão Ordinária**

Art.82º - A sessão ordinária, com a duração normal de duas horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência, e de proposições enviadas á Mesa.

II - Grande expediente onde cada Vereador, inscrito em livro especial, fará o uso da tribuna, terão a palavra pelo prazo máximo de (10) dez minutos cada inscrito.

III - A tribuna livre terá a duração máxima de (15) quinze minutos.

IV - Ordem do dia aberta com a verificação de “quorum”, com a preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (duas horas).

V - Explicação pessoal, com cinco (5) minutos para cada orador, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

Parágrafo Único - O Vereador poderá requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

### **SEÇÃO III**

#### **Das inscrições**

Art.83º - As inscrições para o grande expediente serão feitas pela Mesa, em livro próprio e mediante rodízio, obedecendo a ordem de inscrição exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Parágrafo Único – As inscrições para o grande expediente só poderão ser feitas antes da abertura da sessão.

Art. 84º A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no “grande Expediente” a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A sessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 85º - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Duração dos Discursos**

Art.86º - O Vereador terá á sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - Cinco (5) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação.

II - Dez (10) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais, não previstos neste Regimento e deferido pelo Presidente;

III - Quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

IV - Dez (10) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (5) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

## **SEÇÃO V**

### **Do Aparte**

Art.87º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2 - Não será registrada o aparte anti-regimental.

Art. 88º - E vedado o aparte.

I - O Presidente

II - Paralelo ao discurso do orador;

III - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - Em sustentação de recursos;

V - Quando o orador, antecipadamente, declarar de que não o concederá;

VI – Explicações pessoais.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Suspensão da Sessão**

Art. 89º - A sessão poderá ser suspensa ou levantada conforme o caso, para:

I - Manter a Ordem;

II - Recepcionar visitante ilustre;

III - Ouvir Comissões;

IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.



§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo Autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Prorrogação da Sessão**

Art. 90º - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não Superior a uma (1) hora, para discussão e votação de matéria constante na ordem do dia, desde que requerida verbalmente, por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único - A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Sessão Extraordinária**

Art. 91º - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação da matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 92º - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir á leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma ordem.

Art. 93º - O Presidente convocará as sessões extraordinárias toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo em motivo de extrema urgência, que será de forma pessoal e expressa.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo o adiamento se torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma do § 1º e § 2º deste artigo.

Art.94º - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPITULO V**

### **Da Sessão Secreta**

Art.95º - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo secretário e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir, imediatamente, seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referente a sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art.96º - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então definitivamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Sessão Solene**

Art.97º - A sessão solene destina-se á comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito, quando presente e os homenageados ou seus representantes

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de expediente e o tempo pré-fixado de duração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Sessão Especial**

Art.98º - A sessão especial destina-se:

I - Ao recebimento de relatório do Prefeito

II - A ouvir o secretário municipal e diretor de autarquia ou de órgãos equivalentes.

III - A Palestra relacionada com interesse público.

IV – A outros fins não previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Ata da Sessão**

Art.99º - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, podendo ser assinada ainda pelos vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, se aceita a retificação, a ata será aprovada.

Art. 100º - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores Presentes.

## **TÍTULO IV**

### **Do Processo Legislativo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Ordem do Dia**

Art. 101º - A ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 102º - A ordem do dia será organizada observando-se as seguintes prioridades:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e nem de discussão.

II - Requerimento de comissões;

III - Requerimento de Vereador;

IV - Redação final;

V - Veto;

VI - Proposição de rito especial;

VII - Matéria em regime de urgência;

VIII - Projeto de Lei do Executivo;

IX - Projeto de Lei do Legislativo;

X - Projeto de decreto Legislativo;

XI - Projeto de Resolução;

XII - Pedido de Informação;

XIII - Indicação;

XIV – Moção;

XV - Outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

A) - Dar posse a Vereador:

B) - Votar pedido de licença de Vereador:

C) - Em caso de preferência votada pelo plenário.

Art. 103º - A ordem do dia será distribuída aos vereadores no início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 104º - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia observadas, as normas deste Regimento, previstas para a urgência.

Art.105º - A requerimento do Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 106º - A requerimento subscrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dado preferência a discussão de matéria constante na ordem do dia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Discussão**

Art.107º - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e á apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.108º - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art.109º - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis a dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado em plenário.

Art.110º - Apresentada a emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada á comissão para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornado a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art.111º - O adiamento da discussão, de qualquer matéria poderá ser requerida pelo vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Votação**

Art.112º - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá recusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será continua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem, considerando-se rejeitado pelo voto contrario da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Quando o veto for parcial e abranger mais de um dispositivo, a votação poderá ser feita por partes.

Art. 113º - A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação.

II - Nominal, na apreciação do veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário.

III - Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Art.114º - Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 115º - Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo Único - Os Vereadores que chegarem no recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 116º - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas á urna á vista do plenário.

Art. 117º - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente e em outros casos, á requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição em contrário legal expressa.

Art. 118 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - Substitutivo de comissão, com ressalva de emendas.

II - Substitutivo do Vereador, com ressalvas das emendas.

III - Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas.

IV - Destaques.

V - Emendas sem parecer, uma a uma.

VI - Emendas em grupos:

a)- Com parecer favorável;

b)- Com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada, só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida, de plano pelo presidente a votação por:

a) – título;

b) – capítulo;

c) - seção;

- d) - artigo;
- e) - parágrafo;
- f) - item;
- g) - letra;
- h) - parte;
- i) - número;
- j) - expressão.

## **SEÇÃO I**

### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 119º - Posta a matéria em votação, o líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

## **SEÇÃO II**

### **Do Adiamento da votação**

Art. 120º - A votação poderá ser adiada e uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação:

- a) - veto;
- b) - proposição em regime de urgência;
- c) - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachado de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) - matéria em prazo fatal para deliberação.



## **CAPÍTULO IV**

### **Da Urgência**

Art. 121º - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o “quorum” específico e o parecer de comissão.

Art.122º - O pedido de urgência terá solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo Único - Se a urgência for aprovada a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 123º - Se o Prefeito solicita que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia.

Art. 124º - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda á Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art.125º - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos, dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita não pode ser revogada a decisão.

## **CAPITULO V**

### **Dos Atos Prejudicados**

Art.126º - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário.

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado.

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao da emenda outra já aprovada.

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## **CAPITULO VI**

### **Da Redação Final**

Art. 127º - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas á comissão, para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno será elaborada pela Comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado, imediatamente, pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício de pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art.128º - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício, dentro de dois (2) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos a sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art.129º - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

**TITULO V**  
**Da Interpretação e Observância do Regimento Interno**

**CAPITULO I**

**Da Questão de Ordem**

Art.130° - Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quando a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1° - A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2° - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas, suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas somente recursos ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art.131° - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente á matéria em apreciação.

Art.132° - As questões de ordem resolvidas serão relacionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida equidade.

**TITULO VI**  
**Das Proposições em Geral**

**CAPITULO I**

**Disposições Preliminares**

Art.133° - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos podendo consistir em:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Indicação;

VI - Moção;

VII - Requerimento

VIII - Pedido de informações;

IX - Emenda, subemenda e substitutivo;

X - Recurso.

Art.134° - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – Seja anti-regimental;

VII - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do Autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 135° - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1° - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2° - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador ou de ofício, fará reconstruir e tramitar o processo.

Art.136° - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário:

II - Ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art.137° - Ao termino de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas á deliberação do plenário.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica a projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2° - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 138º - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPITULO II**

### **Das Proposições Ordinárias**

Art.139º - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - Procedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - Assinados pelo autor;

IV - Acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art.140º - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

## **SEÇÃO I**

### **Do Projeto de Lei**

Art.141º - Projeto de lei é a proposição, sujeita á sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art.142º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada constantes na legislação e neste Regimento.

Art.143º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

## **SEÇÃO II**

### **Do Projeto de Decreto Legislativo**

Art. 144º - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Parágrafo Único - São objetos de decreto legislativo, promulgado e publicado pelo Presidente, entre outras, as seguintes matérias administrativas ou político-administrativas:

- A) - Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos valores referentes ao pagamento de diárias e deslocamentos por parte dos Vereadores e Servidores do Legislativo;
- B) - Decisão sobre as contas do Prefeito, tendo em vista o parecer prévio do TCE.
- C) - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se.
- D) - Cassação de mandato na forma prevista na legislação pertinente.

## **SEÇÃO III**

### **Do Projeto de Resolução**

Art.145º - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de projeto de resolução entre outros:

- A) - Regimento interno e suas alterações;
- B) - Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- C) - Destituição de membro da Mesa ou de comissão;
- D) - Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- E) - Decisão sobre as contas do Presidente;

Art.146 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Indicações**

Art. 147 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art.148º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito e só dependerão da votação do plenário se assim o determinar o Presidente.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente se assim o julgar, incluindo, inclusive a matéria para discussão e votação na sessão seguinte:

## **SEÇÃO V**

### **Das Moções**

Art.149º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Requerimentos**

Art.150º - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, dirigido por Vereador ao Presidente ou Mesa, sobre assunto determinado de competência do Legislativo.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que depende de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art.151º - São verbais os requerimentos que solicitarem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;

- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada pelo autor, de proposição sem parecer de comissão ou com parecer contrário;
- VII - Verificação de votação ou presença;
- VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - Preenchimento de vaga em comissão;
- XI - Justificativa de votos.

Art.152º - Serão escritos os requerimentos que solicitarem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - Informações sem caráter oficial sobre os atos da Mesa;
- IV - Votos de pesar por falecimento;
- V - Destaque de matéria para votação;
- VI - Prorrogação de sessão;
- VII - Votação por determinado processo;
- VIII - Encerramento de discussão;
- IX - Votos de louvor ou congratulações;
- X - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI - Inserção de documento em ata;
- XII - Preferência para discussão de matéria;
- XIII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- XIV - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XV - Convocação de Secretários Municipais ou diretores equivalentes;
- XVI - Constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XVII - Adiamento de votação e discussão;
- XVIII - Licença de Vereador;
- XX - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI - Destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII - Moções.



Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art.153º - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela inserido ou incluído.

§ 1º - Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O plenário poderá deferir audiência de comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Pedidos de Informações**

Art.154º - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuado essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providencias cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Emendas Subemendas Substitutivos**

Art.155º - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é dominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art.156º - A apresentação da emenda far-se-á:

I - Na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - Na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão, através de requerimento aprovado pelo plenário, neste caso, a votação será adiada e a proposição volta para a comissão para nova análise.

## **SEÇÃO IX**

### **Dos Recursos**

Art.157º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência. Através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato de presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

## **CAPITULO III**

### **Das Proposições Especiais**

## **SEÇÃO**

### **Do Orçamento**

Art.158º - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da comissão permanente ou de comissão especial designada.

II - Somente na comissão e durante oito (8) primeiros dias poderão ser oferecidas emendas;

III - A comissão terá prazo de quinze (15) dias para emitir parecer;

IV - O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - Impreterivelmente até a (1º) primeira sessão de dezembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI - O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (5) minutos de cada um, além de um Vereador de cada bancada.

VIII - Não serão objeto de deliberação emendas das quais decorra Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificação ao seu montante, natureza ou objetivo;

IX - Impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro, será elaborada, a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art.159° - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual de diretrizes orçamentárias.

## **SEÇÃO II**

### **Da Tomada de Contas**

Art.160° - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso Competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art.161° - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará o projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário, dentro de (60) sessenta dias, após recebimento do parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1° - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão encaminhados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2° - Para orientar seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar as obras e serviços.

Art.162° - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1° - Só por decisão de dois terços(2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - As sessão em que se discutirem as contas, terão seu expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art.163º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado copia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Projetos de Codificação**

Art.164º - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões. .

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas dará parecer dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido, o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Perda de Mandato do Prefeito**

Art.165º - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Perda de Mandato do Vereador**

Art. 166º - A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação pertinente.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Criação de Cargos na Câmara**

Art. 167º - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores em duas (2) votações, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Emendas à Lei Orgânica**

Art.168º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - De Vereadores;

II - Do Prefeito;

III - Dos eleitores do Município.

§ 1º - No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do município.

Art. 169º - Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações dois terços (2/3) dos votos dos Membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 2º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 170º - O projeto de emenda á Lei Orgânica, será lido no expediente, distribuído por cópia, aos Vereadores e encaminhado à Comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivos.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias em que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda- votação e discussão, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Alteração do Regimento Interno**

Art.171º - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar á comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para a apresentação do parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **TITULO VII**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Convocação Extraordinária da Câmara**

Art.172º - A câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços (2/3) dos Vereadores, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

## **CAPITULO II**

### **Do Comparecimento do Prefeito**

Art.173º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará o dia e hora para recebê-lo.

Art.174º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará, inicialmente, exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhado de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

## **CAPITULO III**

### **Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de autarquias ou de órgãos Equivalentes**

Art. 175º - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com o mínimo de três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo trinta (30) minutos para fazer a sua exposição, atendo-se, exclusivamente, ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a Ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência do autor do item em debate.

§ 5º - As perguntas deverão ser Objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art.176º - O secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### **TITULO III**

#### **Disposições Finais**

Art.177º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 178º - Revoga-se as disposições em contrario.